

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0000040-32.2016.8.16.0185
Recuperação Judicial

RICARDO ANDRAUS, Administrador Judicial nesta recuperação judicial, conforme Termo de Nomeação assinado, em que são requerentes as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, adiante nominadas Recuperandas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao contido no despacho de mov. 2342.1, expor e requerer o que segue.

1. No mov. 2077, as Recuperandas informaram a alienação de 3 (três) dos veículos, cuja venda foi autorizada pelo Juízo mediante o preenchimento de alguns requisitos.

As Recuperandas apresentaram no mov. 2077 a documentação comprobatória da venda, acompanhada das respectivas notas fiscais, da avaliação dos veículos pela Tabela Fipe, bem como dos comprovantes de ingresso dos valores no caixa das Recuperandas.

Considerando que as notas foram todas emitidas no mês de fevereiro/2019 e que os valores das vendas estão condizentes com os valores indicados nas respectivas Tabelas Fipe deste mesmo mês, informa o Administrador Judicial que está ciente e que nada tem a opor.



2. Com relação ao ofício remetido pelo DETRAN/PR no mov. 2339.1, em resposta à determinação deste d. Juízo, informando a realização da baixa de gravame no cadastro do veículo de placa ASM 6022, este Administrador informa que está ciente.

3. Outrossim, informa o Administrador Judicial que analisando o processo, verificou que no **mov. 2276** foi noticiada a cessão de crédito do credor FACILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE LTDA., pertencente à Classe II, no valor de R\$ 509.022,30, para HUMBERTO CICCARINO NETO, conforme termo de cessão de crédito e demais documentos juntados aos autos. Ainda, informou aderir à opção 01 de pagamento do Plano aos credores da garantia real, indicando os seus dados bancários.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que, inicialmente, este crédito pertencia ao credor COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO INTEGRAÇÃO - SICREDI (mov. 670 - edital do art. 7º, §2º, da LFR), que, por sua vez, cedeu para a empresa FACILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE LTDA., mediante juntada de termo de cessão de crédito, solicitando sua substituição processual, como se vê no mov. 870.

Com a concordância deste Administrador (mov. 1048.1) e ciência deste d. juízo (mov. 1076.1), foi realizada a retificação do titular do crédito para a participação do cessionário na AGC conforme se observa da lista de votos juntada aos autos (mov. 1057.5).

Há, pois, que ser analisado o pedido do mov. 2276, para que esse d. Juízo autorize a cessão realizada, caso em que deverá ser alterado o quadro de credores da Classe II.

4. ANTE O EXPOSTO, requer este Administrador Judicial que o d. Juízo manifeste-se acerca da cessão de crédito do mov. 2276, informando que não se opõe à alteração de titularidade do crédito em questão e da consequente substituição



processual, devendo ser substituído o credor da Classe II, para que passe a constar HUMBERTO CICCARINO NETO, pelo valor de R\$ 509.022,30. Homologada a cessão, requer seja o credor intimado para os fins do item 5 da decisão do mov. 2342.1 e o Administrador Judicial intimado para que retifique o quadro de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

